

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENTRE-IJUIS



Projeto de Lei nº 10.448/2023
Autoria: Ver. Cristiano Weber

PROTOCOLO Nº 070.

DATA: 27 / 02 / 23

HORÁRIO: _____

ASS.: R.

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos “Clínico Geral” e Médicos Especialistas, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica, mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal.

Art. 2º - Credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone: (55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuís/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentrejuis.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENTRE-IJUIS



I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário, estabelecendo como critério de qualificação o atendimento às pessoas hipossuficientes do Município.

Art. 5º. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços, inclusive, mediante atendimento de forma gratuita ou com cobrança de "meia-consulta", conforme critérios a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuís/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentrejuis.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENTRE-IJUIS



Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá(ão) vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, com anuência da credenciada.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei 14.133/2021 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º Para fazer jus ao desconto integral ou de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica prevista no art. 5º, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de gratuidade ou meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, principalmente quanto à concessão da gratuidade e meia-consulta, podendo oferecer contrapartidas fiscais, patrimoniais ou sociais, junto às clínicas que aderirem ao programa.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuís/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentrejuis.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENTRE-IJUIS



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrijuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuís/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentrijuis.com.br